



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0099/2023

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023.

Processo nº 5005267-87.2023.4.02.5101,
Ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao fornecimento de **consulta médica em clínica da dor**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documentos médico do Hospital Federal da Lagoa (Evento 1, ANEXO2, Página 30), emitido em 11 de janeiro de 2023 pela médica a Autora apresenta **dor** crônica por **endometriose**, com colostomia definitiva pelo mesmo motivo, evoluindo com difícil controle da dor pela grave constipação intestinal associada ao uso de medicamentos derivados de opióides, aguardando vaga em **ambulatório da dor** com urgência, sem condições de aguardar por mais de trinta dias. Foram informados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **Z93.3 – Colostomia, N80.8 – Outra endometriose e R52.2: Outra dor crônica**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Endometriose** é uma doença ginecológica definida pelo desenvolvimento e crescimento de estroma e glândulas endometriais fora da cavidade uterina, o que resulta numa reação inflamatória crônica. É diagnosticada quase que exclusivamente em mulheres em idade reprodutiva; mulheres pós-menopausa representam somente 2% - 4% de todos os casos submetidos à laparoscopia por suspeita de endometriose¹.
2. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A **dor** aguda ou **crônica**, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em **dor crônica** não oncológica, preconizado pela taxonomia da “*International Association for Study Pain*” (IASP), é a *duração de seis meses*².
3. O estoma intestinal (**colostomia** e ileostomia) é a criação cirúrgica de uma **bolsa com exteriorização do cólon** para o meio externo através da parede abdominal por tempo indeterminado³. Estomas são aberturas artificiais criadas pelo cirurgião por razões terapêuticas. Quase sempre se referem a aberturas desde o trato gastrointestinal através da parede abdominal até o exterior do corpo. Podem também se referir aos dois extremos de uma anastomose cirúrgica⁴.
4. A **constipação Intestinal** é definida por uma evacuação difícil ou pouco frequente das fezes. Está associada a várias causas, como baixa ingestão de fibra alimentar, distúrbios emocionais ou nervosos, transtornos sistêmicos e estruturais, agravo induzido por drogas e infecções⁵.

DO PLEITO

¹Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Endometriose. Portaria SAS/MS nº 144, de 31 de março de 2010. (Retificada em 27.08.10). Disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/pcdt_endometriose_livro_2010.pdf. Acesso em: 31 jan 2023.

² KRELING, M.C.G.D; DA CRUZ, D.A.L.M; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf>>. Acesso em: 31 jan. 2023.

³ Rocha, J.J.R. Fundamentos em Clínica Cirúrgica, - 3ª Parte. Estomas intestinais (ileostomias e colostomias) e anastomoses intestinais- Capítulo V, pg. 51 – 56, 2011.

⁴ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de estomas. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=A10.850.720>. Acesso em: 31 jan. 2023.

⁵ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Constipação Intestinal. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=C onstipa%E7%E3o%20Intestinal>. Acesso em: 31 jan. 2023.



1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁶.
2. Durante os últimos trinta anos, foram organizadas sociedades médicas relacionadas ao tratamento da dor, tanto regionalmente como mundialmente, sendo formadas por médicos especializados no tratamento da dor. A **clínica da dor** é também formada por enfermeiros, farmacêuticos e psicólogos que trabalham em conjunto para, continuamente, melhorar a qualidade do atendimento e gerenciamento da dor.⁷

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de dor abdominal crônica em decorrência de endometriose (Evento 1, ANEXO2, Página 30), solicitando o fornecimento de **consulta em clínica de dor** (Evento 1, INIC1, Página 6).
2. Informa-se que a **consulta em clínica de dor está indicada** ao quadro clínico da Autora - dor abdominal crônica decorrente de endometriose (Evento 1, ANEXO2, Página 30). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
3. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁸.
4. A fim de identificar o correto encaminhamento da Autora nos Sistemas de Regulação, foi realizada consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial⁹, onde foi encontrada solicitação de **consulta em Clínica médica (Clínica da dor)**, solicitada em 22/11/2022 pelo CMS João Barros Barreto, com situação **Agendada** para o dia **01/02/2023 às 14h:00h no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho – UFRJ (ANEXO)**.
5. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada.
6. Por fim, cumpre esclarecer que em documento médico acostado ao Processo (Evento 1, ANEXO2, Página 30) menciona-se que há urgência na avaliação da Autora em serviço especializado no tratamento da dor crônica, de forma que a demora exacerbada para a realização da pleiteada consulta pode influenciar negativamente no prognóstico da mesma.

⁶ Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2010/1958>>. Acesso em: 31 jan. 2023.

⁷ INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA (INTO) – Orientação para pacientes da clínica da dor – Disponível em: https://www.into.saude.gov.br/images/pdf/folhetos/clinica_dor.pdf Acesso em: 31 jan 2023.

⁸BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

⁹ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 31 jan. 2023.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA

GASPAR

Médico

CRM-RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO

447509648	22/11/2022		ALESSANDRA MURTIHO MENDONCA	(21) 96927-4317 (21) 99065-6362	RIO DE JANEIRO	47 anos	CONSULTA EM CLINICA MEDICA - CLINICA DA DOR	N80	SMS CMS JOAO BARROS BARRETO AP 21	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	01/02/2023	SOL/AUT/REG	
-----------	------------	--	-----------------------------	--	----------------	---------	---	-----	-----------------------------------	---	------------	-------------	--